



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Decreto 064, 11 de março de 2021

Altera as disposições do Decreto 058/2021 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção a saúde;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando a aglomeração de pessoas no interior dos mercados e supermercados;

Considerando que a falta de colaboração da sociedade civil no cumprimento das medidas de prevenção sanitária também poderá impor ao Poder Público a adoção de novas medidas restritivas, a serem implementadas ao longo do curso da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem vigentes as determinações elencadas no Decreto Estadual nº 7020 de 05 de março de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 58 de 05 de março de 2021.

Art. 2º - Além das disposições constantes nos decretos acima, **serão adotadas as seguintes medidas restritivas:**

Art. 3º - Os mercados e supermercados deverão adotar as seguintes medidas:

I – Permitir a entrada e permanência de apenas UMA pessoa por família;

II – Proibir a entrada de Crianças menores de 12 anos;

III – Permitir a venda de produtos não essenciais, tais como roupas, calçados e acessórios, **SOMENTE** durante o horário de funcionamento do comércio não essencial, das 10:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

IV – Proibir a venda de bebida alcoólica após as 20:00 horas.

V – Manter as recomendações de distanciamento e segurança dispostas no Art. 3º do Decreto nº 58/2021.

Art. 4º - Fica permitida a realização das feiras livres, cumprindo com as seguintes determinações:

I – a comercialização de produtos na feira livre poderá ter início a partir das 05h e término até às 12h, sendo proibida a disponibilização de mesas e cadeiras, além de qualquer tipo de degustação e/ou consumo de alimentos e bebidas no local;

II – o uso de máscaras é obrigatório pelos feirantes e pelos consumidores;

III – é obrigatório o fornecimento pelos feirantes, de álcool 70% para higienização;

IV – realizar a limpeza e higienização frequente das superfícies de contato, dos veículos de transportes, locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios, com álcool líquido 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA;

V – o espaçamento entre o atendente e o cliente deverá ser de pelo menos 1,5 (um e meio) metros de distância. Podem ser usadas faixas ou fitas para demarcar os limites;

Parágrafo Único: Fica proibida a realização de feiras noturnas após as 20:00 horas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 7020/2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições do Decreto Estadual nº. 7020, de 05 de março de 2021, e dos Decretos Municipais anteriores, no que couber.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ, 11 DE MARÇO DE 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI
Secretaria Municipal de Saúde

WILSON SOCIO JUNIOR
Procurador Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5DA-8DAA-47DC-E937

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.441.999-29) em 11/03/2021 16:46:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI (CPF 077.058.469-18) em 11/03/2021 16:47:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.150.919-00) em 11/03/2021 16:55:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/E5DA-8DAA-47DC-E937>